



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

**PORTARIA Nº 1/2024 TRE/ZE048**

A Doutora **BRUNA TAFARELO**, MM<sup>a</sup>. Juíza Eleitoral em Substituição desta 48<sup>a</sup> Zona Eleitoral, Circunscrição Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 04/2024 da Corregedoria Regional Eleitoral, que estabelece horário de atendimento ao público nos Cartórios Eleitorais do Estado de Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO** a capacidade de atendimento biométrico desta Zona Eleitoral e o aumento significativo da procura por atendimento, em razão da aproximação do período de fechamento do cadastro eleitoral em 08 de maio próximo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Informar ao público em geral que no período compreendido entre os dias 29 de abril a 8 de maio, o atendimento aos eleitores que tencionam realizar transferência, alistamento ou revisão eleitoral, levará em consideração a capacidade diária de atendimento desta unidade e será organizado mediante distribuição pessoal de senha, para uso imediato e de acordo com a ordem de chegada dos eleitores, observada as preferências legais.

§ 1º - O cartório eleitoral atenderá mediante o fornecimento das seguintes senhas, após a triagem:

I - Senhas PREFERENCIAIS, fornecidas aos eleitores que se enquadrem no disposto na Lei 10.048/2000, por ordem de chegada;

II - Senha GERAL, fornecida aos demais eleitores;

§ 2º - O disposto no *caput* não se aplica aos atendimentos relacionados aos feitos jurisdicionais e administrativos em trâmite neste Juízo, para os quais não haverá distribuição de senhas.

§ 3º - Fica determinado que o horário de distribuição de senhas para atendimento biométrico, que consiste na coleta de fotografia digitalizada, da digital dos dez dedos, por meio de leitor óptico e assinatura digitalizada será até 17:00. O disposto neste parágrafo não se aplica caso a capacidade de atendimento diária já tenha se esgotado antes do horário estabelecido.

**Art. 2º** - A capacidade diária de atendimento desta unidade eleitoral é estabelecida de acordo com a quantidade de *kit biométricos* disponíveis e em pleno funcionamento, o tempo médio por eleitor, a estabilidade do sistema de conexão telemática e o horário de funcionamento do Cartório.

§ 1º - Havendo pleno funcionamento dos 3 (três) guichês que atualmente contam com *kit biométrico*, será de 30 (trinta) eleitores a capacidade média diária de atendimento por guichê, devendo a Serventia adotar a distribuição da quantidade correspondente de senhas - 90 senhas/dia (9 senhas/hora),

divididas pelas faixas de horário nos dias de semana e aos finais de semana e feriado - 45 senhas/dia.

**Art. 4º** - Fica autorizada a Chefia deste Cartório, ou seu substituto legal, a promover a readequação proporcional do número de senhas, seja para diminuição em caso de instabilidade no sistema e/ou inoperância dos equipamentos, seja para aumento, caso os atendimentos sejam concluídos em menor tempo que o estimado.

§ 1º - Fica autorizada a dispensa de atendimento, nos últimos três dias de atendimento, de eleitores em situação REGULAR e que poderão votar nas Eleições 2024, dando-se preferência aos atendimentos relacionados às transferências, alistamentos e revisões de eleitores CANCELADOS.

**Art. 5º** - Nos plantões dos dias 20 e 27 de abril e 1º, 4 e 5 de maio, não haverá atendimento relacionado a processos jurisdicionais e administrativos, apenas atendimento para regularizar a situação do eleitor no Cadastro Eleitoral, para que fique apto a votar nas Eleições 2024.

**Art. 6º** -Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Dê-se ampla divulgação através dos meios de comunicação local.

Publique-se no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e no local de costume na sede da 48ª Zona Eleitoral e no PAE de Paraíso das Águas.

Cumpra-se.

***Bruna Tafarelo***

***Juíza Eleitoral em substituição***



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA TAFARELO, Juíza Eleitoral em substituição**, em 16/04/2024, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1619534** e o código CRC **FA67F497**.

